PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.° 1.519/2002

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e fixação da verba de Representação para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município e sobre alteração na remuneração do Cargo Comissionado CC-2, para o período de Legislativa 2002/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituída a "Verba de representação" mensal (parcela única) a ser paga ao vereador que presidir a Câmara Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, que integrará a legislatura compreendendo o período de 2002/2004 para a qual foi eleito, fixada em 50% (cinqüenta por cento) do subsídio que lhe for atribuído.

Art. 2° - O valor da Verba de Representação constante do Art. 1° , desta Lei, não será considerado para efeito de limite remuneratório, bem como dos percentuais constitucionais, pois segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, não integra o conceito de remuneração, como explica a Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 3° - Ficam fixadas as remunerações dos cargos comissionados integrantes do Quadro desta câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim - PE, categoria CC-2 – Assessor Legislativo.

Art. 4° - O valor de remuneração a que se refere o Art. 3° , fica fixado em R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), estando assim definido por esta Lei.

Art. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentadas próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de janeiro de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Lido em reunião de 20 / 03 / 2002

Aprovado em 1ª / 2ª discussão por Unanimidade

7 a 4

Sala das Sessões 20 / 03 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 001 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 003/2002

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2002

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Wilson Campelo
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro

PROJETO DE LEI Nº 001 /2002

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e fixação da Verba de Representação para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, e, sobre alteração na remuneração do Cargo Comissionado "CC-2", para o período de legislatura 2002/2004 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, parágrafo quarto, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõem sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Município, bem como ditames constitucionais vigentes e pertinentes, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a "Verba de Representação" mensal (parcela única) a ser paga ao Vereador que presidir a Câmara Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, que integrará a Legislatura compreendendo o período 2002/2004 para a qual foi eleito, fixada em 50% (cinqüenta por cento) do subsídio que lhe for atribuído;

Art. 2º - O valor da Verba de Representação constante do Artigo 1º, desta Lei, não será considerado para efeitos de limite remuneratório, bem como dos percentuais constitucionais, pois segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, não integra o conceito de remuneração, como explicita a Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 3º - Ficam fixadas as remunerações dos cargos comissionados integrantes do quadro desta Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim/PE, categoria "CC-2 – Assessor Legislativo".

Art. 4º - O valor de remuneração a que se refere o artigo 3º, fica fixado em R$1.100,00 (um mil e cem reais), estando assim definido por esta Lei.

Art. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Belo Jardim, em 18 de janeiro de 2002.

Pedro Bezerra Filho
Presidente

José Estevo Filho
1ºVice-Presidente

Diniz Soares da Silva
2º Vice-Presidente

João Amado de Araújo
1º Secretário

José Pereira Sobrinho
2º Secretário

